



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Homologação / Adjudicação	12
Outros Atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3183/2020.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos executivos de trânsito dos Municípios, conforme o disposto na Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, observada a Lei Federal nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 12 – A e 12 – B da Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas normativas legais relativas ao serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel – táxi;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público a promoção de melhorias na qualidade dos serviços e no atendimento aos usuários em relação ao transporte individual de passageiros;

CONSIDERANDO o crescimento demográfico verificado no Município, bem como a preocupação de se ofertar condigno e humanizado atendimento aos usuários do serviço de táxi, em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e;

CONSIDERANDO fundamental a reformulação dos dispositivos administrativos e a adoção de novos

procedimentos e regulamentação atinente à concessão da permissão e demais exigências relativas ao exercício do serviço de táxi;

D E C R E T A:-

Art. 1º O serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel, denominado “Táxi”, no Município de José Bonifácio, reger-se-á por este Decreto e pelas normas expedidas pela Prefeitura Municipal, através do Serviço de Trânsito – SETRAN.

Parágrafo Único. O transporte referido no caput deste artigo constitui serviço de utilidade pública e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, que outorgará o “Alvará”, observada a legislação em vigor, especialmente o disposto neste Decreto Municipal.

Art. 2º Em relação ao serviço tratado neste Decreto compete à Prefeitura Municipal de José Bonifácio, por intermédio dos agentes designados:

- I – Exercer ampla fiscalização relativa à atividade, aos veículos e aos condutores;
- II – Realizar vistorias ou diligências visando o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;
- III – Lavrar advertência, notificação e/ou auto de infração, conforme o caso;
- IV – Determinar os locais ou pontos de estacionamentos;
- V – Restringir ou ampliar a quantidade de táxis em atividade;
- VI – Criar novos pontos, extinguir ou remanejar os existentes;
- VII – Expedir normas de procedimentos e regulamentos específicos em complemento ao presente Decreto;
- VIII – Desenvolver e executar demais ações necessárias ao regulamento do serviço.

Art. 3º No Município de José Bonifácio, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros dar-se-á, obrigatória e cumulativamente, na forma e condições seguintes:

- I – Em veículos com capacidade de até 7 lugares, emplacados na categoria aluguel e providos de taxímetro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 3 de 20

II – Será permitido à pessoa jurídica, constituída sob a forma de empresa comercial, para a execução de serviços de transporte de passageiros, por meio de taxi e à pessoa física;

III – O veículo será conduzido somente por motorista profissional autônomo, habilitado na forma da legislação em vigor e regularmente inscrito no cadastro municipal de condutores de táxis.

§ 1º É vedada a outorga de autorização para a exploração de serviço de transporte individual de passageiros a servidor público da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

§ 2º É vedada a outorga de autorização para exploração de serviço de transporte individual de passageiros a quem já possua permissão e/ou concessão pública, seja ela qual for.

§ 3º Outras exigências poderão ser impostas pelo Poder Público, quando necessárias.

Art. 4º Para a exploração do serviço individual de passageiros, o motorista profissional autônomo deverá atender as exigências deste Decreto e apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento manifestando o interesse no serviço, contendo a qualificação completa: nacionalidade, estado civil, profissão, CPF/MF e RG do interessado;

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contendo a anotação de que “exerce atividade remunerada”;

III – Comprovante de residência no Município de José Bonifácio em nome do interessado;

IV – Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias;

V – Certidão de distribuição criminal expedida pelo Tribunal de Justiça;

VI – Cópia do licenciamento atualizado do veículo

(RENAVAM);

VII – Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Municipal;

VIII – Atestado médico que comprove que o requerente goza de plena saúde física e mental;

IX – Outros documentos, se necessários e requisitados posteriormente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Será indeferido o requerimento de permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros ao interessado que:

I – Não apresentar integralmente os documentos exigidos neste artigo;

II – Tiver sido condenado por crime doloso;

III – Tiver sido condenado por crime culposo, se reincidente;

IV – Deixar de cumprir os demais requisitos exigidos neste Decreto.

§ 2º A autorização para exploração de serviço de transporte individual de passageiros está condicionada à emissão do Alvará.

§ 3º No caso de ex-autorizatário ou de autorizatário punido com pena de cassação do Alvará, só poderá ocorrer nova outorga mediante seu requerimento e após decorridos 3 (três) anos da baixa do cancelamento ou da cassação do Alvará de Licença anterior, cumprindo-se as exigências constantes do disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 5º Ao autorizatário do serviço de táxi é permitido ceder o seu veículo, em regime de colaboração, a 01 (um) motorista auxiliar residente no Município.

§ 1º O Poder Executivo outorgará autorização ao auxiliar vinculada ao Alvará de Permissão do titular, que deverá ser renovada anualmente.

§ 2º Para obtenção da autorização para auxiliar, deverão ser atendidas todas as exigências contidas neste Decreto feitas aos permissionários do serviço de táxi.

Art. 6º Os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim pelo prazo máximo de 05 anos, a contar do ano de sua fabricação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 4 de 20

Parágrafo Único. Não será renovado o Alvará do autorizatário cujo veículo apresente o tempo máximo de uso permitido, sendo automaticamente suspenso até que o interessado se ajuste aos termos do artigo 7 deste Decreto.

Art. 7º Os veículos utilizados no serviço de táxi atenderão aos seguintes requisitos, obrigatoriamente:

I – Possuir taxímetro, devida e comprovadamente aferido e lacrado pelo órgão competente e estar instalado em local visível ao usuário;

II – Ter instalados dispositivos luminosos, colocados sobre suas carrocerias, que lhes facilite a identificação durante o dia e a noite, aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito ou pela Autoridade de Trânsito;

III – Ser identificados com adesivos e/ou outros dispositivos cuja visualização permita o imediato reconhecimento da característica de aluguel do veículo (táxi), tanto pelos usuários, como pela fiscalização;

IV – Estar registrado junto ao DETRAN no nome do autorizatário.

Art. 8º A troca ou substituição veicular efetivar-se-á após a apresentação do documento emitido pelo DETRAN comprovando a transferência do veículo a ser substituído, da categoria de aluguel para particular, salvo quando transferido de um para outro autorizatário.

Art. 9º Os pontos de estacionamento de táxi serão fixados pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o respeito ao interesse público e a segurança dos usuários, com especificação da localização e da quantidade dos veículos que neles poderão estacionar.

§ 1º Os pontos de estacionamento tratados no caput deste artigo são de uso exclusivo dos táxis e serão regularmente sinalizados.

§ 2º Poderão ser criados “pontos livres”, devidamente regulamentados pela Prefeitura Municipal, de acordo com as necessidades locais.

Art. 10 O Poder Executivo, atendendo ao interesse público, poderá extinguir, transferir, ampliar ou diminuir qualquer ponto de estacionamento.

Parágrafo Único. Em caso de extinção ou diminuição

do número de veículos ou de interesse público, o Poder Executivo remanejará o autorizatário para outro ponto.

Art. 11 Na ocorrência de mais de um autorizatário interessado na transferência para um mesmo ponto de estacionamento vago, adotar-se-á como critério de desempate a inscrição municipal mais antiga na atividade de serviço de transporte individual de passageiros.

Art. 12 Poderá ser autorizada a transferência de um ponto de estacionamento para outro, observadas as seguintes condições:

I – Mediante requerimento formal do interessado e a disponibilidade de vagas no ponto pretendido;

II – O interessado deverá estar no mesmo ponto há pelo menos 02 (anos) anos, ininterruptamente;

III – Na ocorrência de vacância;

IV – Permuta.

Parágrafo Único. A permuta que trata o inciso IV será permitida desde que para tanto os interessados solicitem, por escrito, à Prefeitura Municipal, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo os permutantes permanecerem no mínimo por 01 (um) ano no ponto permutado.

Art. 13 Fica permitida a transferência do Alvará mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 4º desta Lei, nos seguintes casos:

I – Morte do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, ou ao herdeiro necessário, respeitada a ordem de vocação hereditária definida na legislação vigente;

II – Invalidez permanente do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o), herdeiro ou ao motorista auxiliar permanente, cuja contratação deve obedecer aos requisitos do artigo 4º deste Decreto;

III – A terceiros, preferencialmente a motoristas auxiliares, desde que reúna, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício da atividade, devidamente comprovados.

§ 1º No caso de que trata o inciso I deste artigo, o pedido de transferência deverá ser feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, ficando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 5 de 20

o cônjuge ou companheira(o) do(a) falecido(a) isento do cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos I e VI, deste Decreto, podendo manter o serviço por meio de motorista auxiliar.

§ 2º O pedido de transferência da autorização para os casos de invalidez permanente do autorizatário deverá ser realizado acompanhado dos laudos e documentos que atestem tal incapacidade.

§ 3º No caso de transferência a terceiros, deverá o autorizatário ingressar com processo administrativo formalizando seu pedido, indicando o novo pretendente, que por sua vez, assinando em conjunto, deverá juntar ao pedido toda documentação exigida para obtenção da permissão, conforme disposto no artigo 5º deste Decreto, anexando ainda:

I – Cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo de sua propriedade que pretende utilizar no serviço de táxi;

II – Declaração de ciência que a transferência do alvará somente se efetivará após a devida aprovação pelo Chefe do Executivo;

Art. 14 Em todos os casos, a transferência somente poderá ser efetivada com a comprovação de quitação junto aos cofres municipais.

Art. 15 Observado o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), os autorizatários do serviço de táxi ficam obrigados a:

I – Disponibilizar aos usuários equipamento para cobrança do serviço por meio de cartão de crédito e/ou débito;

II – Respeitar os dispositivos legais e regulamentares relativos ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios, as atividades da fiscalização municipal;

III – Fornecer à Prefeitura as informações e quaisquer outros elementos e/ou documentos que forem solicitados por seus órgãos e servidores para fins de controle e fiscalização;

IV – Renovar anualmente o Alvará, com a consequente atualização cadastral dos autorizatários e respectivos veículos;

V – Participar de cursos ou treinamentos destinados à requalificação, atualização ou aperfeiçoamento, que venham a ser considerados necessários para o melhor desempenho da atividade, em especial quando determinado pela Prefeitura Municipal;

VI – Tratar com polidez, urbanidade e respeito os passageiros, os agentes de fiscalização do município e os colegas;

VII – Apresentar-se ao serviço adequadamente trajado e bem asseado;

VIII – Manter o veículo em boas condições de tráfego, higiene, limpeza e segurança;

IX – Não exceder o número máximo de passageiros, de acordo com a capacidade do veículo;

X – Portar o Alvará atualizado;

XI – Ter pleno conhecimento da localização dos bairros, das vias e logradouros públicos, bem como, dos pontos turísticos do Município;

XII – Permanecer no ponto de estacionamento constante do Alvará, sempre à disposição do público usuário;

XIII – Manter à vista do usuário a tabela de tarifa em vigor;

XIV – Manter a ordem e a disciplina nos pontos de estacionamento;

XV – Conduzir o veículo com a luz da capelinha ligada, entre os horários das 18h00min às 06h00min, e, sempre que a luminosidade do dia assim o exigir;

XVI – Cumprir e respeitar fielmente as ordens emanadas pela Prefeitura Municipal, por seus fiscais e demais servidores competentes.

Art. 16 Os serviços de táxi serão remunerados mediante tarifas fixadas pelo Poder Público Municipal, adequadas à realidade local, obedecendo as disposições fixadas no Anexo Único integrante deste Decreto Municipal.

Art. 17 A inobservância ao disposto neste Decreto e demais normas e regulamentos pertinentes expedidos pela Prefeitura Municipal, sujeitará o infrator às seguintes penalidades e medidas administrativas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 6 de 20

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão do Alvará;

IV – Cassação do Alvará.

Art. 18 A penalidade de multa será calculada com base no Valor Financeiro de Referência – VFR.

Art. 19 Nos casos de suspensão ou cassação do Alvará, este será recolhido e retido no Serviço de Tributação.

Parágrafo Único. A retenção ou o recolhimento do Alvará implicará no impedimento de o autorizatário exercer o serviço de táxi no período.

Art. 20 A reincidência em infrações punidas com pena de advertência por escrito implicará na penalidade de multa referente à infração específica, sem prejuízo de outras medidas, se cabíveis.

Art. 21 A reincidência em infrações punidas com pena de multa implicará na sua aplicação em dobro.

Art. 22 Os prestadores dos serviços de táxis que já se encontrarem em plena atividade antes da vigência deste Decreto, permanecerão de forma efetiva nos seus serviços, observados os dispositivos ora estabelecidos.

Art. 23 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 162 a 170, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

ANEXO ÚNICO

. Tabela a que se refere o Artigo 16

VALORES	
Bandeirada	R\$ 5,40
Quilômetro rodado na Bandeira I	R\$ 3,42
Quilômetro rodado na Bandeira II	R\$ 4,36
Hora Parada	R\$ 37,50

Fração	R\$ 0,30
--------	----------

I – BANDEIRADA – é o valor estabelecido na tarifa cobrada no início da corrida.

II – BANDEIRA I – é o valor estabelecido na tarifa por quilômetro rodado, para o transporte de passageiros nos dias úteis, no período compreendido entre às 06h00min e 20h00min;

III – BANDEIRA II – é o valor estabelecido na tarifa por quilômetro rodado, para o transporte de passageiros nas condições seguintes:

a) Nos dias úteis, no período compreendido entre às 20h00min e 6h00min,

b) Aos sábados, domingos e feriados;

c) No período compreendido entre o dia 15 de dezembro e o dia 15 de janeiro de cada ano.

. É vedado ao autorizatário do serviço de táxi acionar o taxímetro antes de o passageiro embarcar no veículo.

. Sem qualquer ônus ao passageiro, o autorizatário é obrigado a transportar as bagagens, no limite de uma por passageiro, não se excedendo o volume do compartimento de carga do veículo.

. O autorizatário não é obrigado a transportar animais, porém, se admiti-lo, o fará sem qualquer acréscimo às tarifas vigentes.

. Nos serviços intermunicipais e interestaduais, o preço da viagem será de livre acordo entre o taxista e o usuário.

PORTARIA nº. 00048/2020, DE 14/08/2020.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;

CONSIDERANDO, ospedidosdesincompatibilização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 7 de 20

protocolizados pelos servidores públicos municipais, a fim de concorrer ao pleito eleitoral de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR, a partir de 15 de agosto de 2020, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrerem ao cargo eletivo de vereador, nas eleições municipais de 2020, garantido o direito à percepção dos vencimentos integrais, os servidores públicos abaixo relacionados:-

NOME	RG	PROTOCOLO	DATA
Antônia Helena Pereira	10.639.158	1414	04.08.2020
Antônio Gustavo D'Stefano Munhoz	33.959.028-2	1514	11.08.2020
Eliana Maria de Araújo Choca	23.527.876-2	1527	12.08.2020
Juraci Donizeti Martins	16.103.226	1530	12.08.2020
Fabricio Costa	30.628.478-9	1533	12.08.2020
José Ermano Costa Filho	29.492.235-0	1535	12.08.2020
Maira Cristina Moreira Domingues	32.414.506-8	1548	13.08.2020
Osmar José Vieira	19.242.743	1550	13.08.2020
Carlos Magno Batista de Souza	25.966.085-1	1555	13.08.2020
Fabio Alex Abenza Furlanetti	27.319.069	1561	13.08.2020
Carina Michele Santana de Carvalho	28.735.120-8	1565	14.08.2020
Marilene Cristina Rocha	26.757.248-7	1570	14.08.2020
Sandra Aparecida Paulino	20.849.770-5	1578	14.08.2020

Art. 2º - Os servidores nominados no artigo anterior, deverão comprovar, oportunamente, o registro de suas candidaturas junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP, encaminhando cópia dos respectivos registros ao Setor Pessoal da Municipalidade, bem como, informar sobre eventuais impugnações de candidatura, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 054 e 055, livro nº. 25, iniciado em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3185/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; A NOMEAÇÃO DA RESPECTIVA COMISSÃO ESPECIAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que o adicional salarial da gratificação de Quebra de Caixa, tem como objetivo remunerar o risco da atividade frente à eventuais diferenças no fechamento de caixa, sendo, portanto, devido ao servidor municipal somente enquanto no desempenho de função que implique risco no manuseio de numerário (dinheiro), sendo, destarte, assim, possível a sua eliminação quando o empregado não mais laborar com dinheiro no desempenho de sua função;

CONSIDERANDO que o servidor municipal EDSON APARECIDO MOREIRA, portador da CTPS nº. 0011672, Série 00239ª – SP, RG nº. 5.111.440 – 9 SSP/SP e do CPF nº. 547.098.818 – 04, Fiscal de Tributação dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, desde Novembro de 2019, por força do Decreto Municipal nº. 3.075/2019, de 01 de Novembro de 2019, que Dispõe Sobre a Proibição de Recebimento de Valor em Dinheiro (Moeda Corrente), por Servidor Municipal no Exercício do Emprego ou Função Pública, não mais vem recebendo numerário no exercício de suas funções, sendo, assim, indevida a verba a tal título que o mesmo vem recebendo mensalmente;

CONSIDERANDO que "in casu", SMJ, não há que se falar em falta de justa causa;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar ao apontado empregado público municipal, o direito ao devido e justo processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com relação a extinção do referido plus salarial

DECRETA:-

Art. 1º Fica determinado a instauração de Procedimento Administrativo em desfavor do empregado servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 8 de 20

EDSON APARECIDO MOREIRA, portadora da CTPS nº. 0011672, Série 00239ª – SP, RG nº. 5.111.440 – 9 SSP/SP e do CPF nº. 547.098.818–04, Fiscal de Tributação dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, visando a extinção do adicional salarial de gratificação de Quebra de Caixa que o mesmo vem recebendo mensalmente no desempenho de suas funções, sem a contraprestação devida.

Art. 2º Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores Marlon Gustavo Marques Cardoso, Diretor da Divisão de Pessoal, portador do RG nº. 26.792.266 – 8 SSP/SP; Maria Luiza Rossi, Auxiliar de Supervisão, RG nº. 7.928.101 – 1 SSP/SP, e Thiago Fonseca de Almeida, Escriturário Nível I, portador do RG nº. 46.257.862 – 8 SSP/SP, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial que irá conduzir o Procedimento Administrativo determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º É conferido à Comissão o prazo de noventa (60) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato, admitida sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 2º Na condução do Procedimento Administrativo, a Comissão Especial constituída deverá observar os princípios do justo contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Se necessário, a Comissão Especial dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 10 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 173 e 174, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

PORTARIA nº. 00049/2020,

DE 17/08/2020.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Senhora ELIZETE DE FÁTIMA ZANELLA DE OLIVEIRA, Matrícula 009498, portadora do RG nº. 268.479.872, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador de Santa Luzia e Machados, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. CC – 03, do Anexo 2, da Lei Complementar nº. 005; de 21 de Novembro de 2007.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 056, livro nº. 25, iniciado em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Portarias

PORTARIA nº. 00045/2020, DE 14/08/2020.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DIMITIR, a pedido, a Senhora CINTHIA FERRARI DOJAS, Matrícula nº. 8586-1, detentora do emprego permanente de Médico Ginecologista, que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 05 de janeiro de 2015, conforme Portaria de Contratação de nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 9 de 20

006/2015, de 05 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 051, livro nº. 25, iniciado em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

PORTARIA nº. 00046/2020, DE 14/08/2020.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, o Senhor GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº. 12.741.428 SSP/SP, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Apoio a Indústria, Comércio e Geração de Renda, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme Portaria de Nomeação nº. 00050, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 052, livro nº. 25, iniciado em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

PORTARIA nº. 00047/2020, DE 14/08/2020.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir da presente data, o Senhor ELIABE PAULO DE OLIVEIRA, portador do RG nº. 21.860.624 SSP/SP, do Cargo em Comissão de Administrador de Santa Luzia e Machados, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, conforme Portaria de Nomeação nº. 00098, de 15 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 053, livro nº. 25, iniciado em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 18/08/2020 Valor: R\$ 24.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 18/08/2020

Programa: Programa Saúde Bucal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 10 de 20

Licitações e Contratos

Extrato



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº.: **053/2020.**

Pregão Presencial para Registro de Preços nº.: **40/2020.**

Contratante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

Detentor(es) da ata/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
10522-Blue Dente Com. de Equipamentos Médicos Odontológi	7	0,00	19.188,80
5628-Cirurgica Souza Rio Preto - EIRELI - ME	5	0,00	13.570,50
3909-Cirurgica União Ltda.	3	0,00	12.512,60
6667-Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospit	21	0,00	45.324,85
4612-E. C. dos Santos Comercial EIRELI	84	0,00	25.455,39
6673-Gustavo Nicolino - EPP	21	0,00	12.375,90
5349-In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hosp.	13	0,00	39.674,00
Total	154		168.102,04

Objeto:- Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados a Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações anexas.

Data da assinatura da ata:- 13/08/2020.

Data do término:- 12/08/2021.

José Bonifácio/SP, 13 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 11 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **052/2020**.

PREGÃO PRESENCIAL nº.: **39/2020**.

Contratante:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Contratada(s)/Valor(es):-

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
10425-Tiago Ermenegildo - ME	1	0,00	109.586,23
Total	1		109.586,23

Objeto:- Contratação de empresa especializada para a elaboração dos documentos relativos à Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, Legislação Previdenciária e para atender ao E-Social, conforme especificações anexas.

Data da assinatura do contrato:- 17/08/2020.

Data do término:- 12 (doze) meses.

José Bonifácio/SP, 17 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 12 de 20

Homologação / Adjudicação



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foram **HOMOLOGADOS** o procedimento e o resultado do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 40/2020, na qual sagrou-se vencedora a(s) empresa(s) Cirurgica União Ltda. o item 85, com o valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais); o item 102, com o valor de R\$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos); o item 119, com o valor de R\$ 6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 12.512,60 (doze mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos). E. C. dos Santos Comercial EIRELI o item 2, com o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); o item 4, com o valor de R\$ 167,70 (cento e sessenta e sete reais e setenta centavos); o item 5, com o valor de R\$ 1.060,60 (um mil e sessenta reais e sessenta centavos); o item 7, com o valor de R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos); o item 17, com o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); o item 18, com o valor de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos); o item 19, com o valor de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos); o item 20, com o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); o item 21, com o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); o item 22, com o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); o item 23, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 24, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 27, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 28, com o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); o item 29, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 30, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 31, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 32, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 33, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 34, com o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); o item 35, com o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); o item 36, com o valor de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais); o item 37, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 38, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 39, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 40, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 41, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 42, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 43, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João nº 72 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 13 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



centavos); o item 44, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 45, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 46, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 47, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 48, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 49, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 50, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 51, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 52, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 53, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 54, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 55, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 56, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 57, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 58, com o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); o item 59, com o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais); o item 60, com o valor de R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos); o item 61, com o valor de R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos); o item 62, com o valor de R\$ 51,30 (cinquenta e um reais e trinta centavos); o item 63, com o valor de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos); o item 64, com o valor de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos); o item 65, com o valor de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos); o item 70, com o valor de R\$ 57,30 (cinquenta e sete reais e trinta centavos); o item 72, com o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais); o item 86, com o valor de R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos); o item 87, com o valor de R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos); o item 91, com o valor de R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 92, com o valor de R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 93, com o valor de R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); o item 94, com o valor de R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos); o item 95, com o valor de R\$ 64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos); o item 96, com o valor de R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos); o item 98, com o valor de R\$ 124,35 (cento e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos); o item 100, com o valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos); o item 105, com o valor de R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos); o item 107, com o valor de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos); o item 112, com o valor de R\$ 123,30 (cento e vinte e três reais e trinta centavos); o item 113, com o valor de R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos); o item 117, com o valor de R\$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos); o item 121, com o valor de R\$ 77,40 (setenta e sete reais e quarenta centavos); o item 122, com o valor de R\$ 715,00 (setecentos e

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João nº 72 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 14 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



quinze reais); o item 125, com o valor de R\$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos); o item 126, com o valor de R\$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos); o item 127, com o valor de R\$ 36,70 (trinta e seis reais e setenta centavos); o item 136, com o valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais); o item 137, com o valor de R\$ 171,40 (cento e setenta e um reais e quarenta centavos); o item 138, com o valor de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos); o item 141, com o valor de R\$ 278,80 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos); o item 142, com o valor de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais); o item 143, com o valor de R\$ 1.523,20 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos); o item 144, com o valor de R\$ 236,64 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos); o item 146, com o valor de R\$ 256,50 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); o item 151, com o valor de R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos); o item 152, com o valor de R\$ 93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos); o item 154, com o valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 25.455,39 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos). In-Dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hosp. o item 3, com o valor de R\$ 1.984,80 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos); o item 9, com o valor de R\$ 21.842,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais); o item 11, com o valor de R\$ 8.855,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); o item 12, com o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais); o item 82, com o valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos); o item 83, com o valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais); o item 97, com o valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais); o item 114, com o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 115, com o valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 116, com o valor de R\$ 2.898,00 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais); o item 124, com o valor de R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais); o item 129, com o valor de R\$ 2.189,00 (dois mil, cento e oitenta e nove reais); o item 148, com o valor de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 39.674,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais). Cirurgica Souza Rio Preto - EIRELI - ME o item 16, com o valor de R\$ 10.498,50 (dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); o item 84, com o valor de R\$ 2.125,50 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); o item 106, com o valor de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais); o item 111, com o valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais); o item 118, com o valor de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 13.570,50 (treze mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos). Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospit o item 6, com o valor de R\$ 2.296,00 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais); o item 26, com o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais); o

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João nº 72 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 15 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



item 67, com o valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 68, com o valor de R\$ 18.035,60 (dezoito mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos); o item 69, com o valor de R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos); o item 73, com o valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais); o item 74, com o valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais); o item 75, com o valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais); o item 76, com o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais); o item 77, com o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais); o item 78, com o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); o item 79, com o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais); o item 88, com o valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais); o item 89, com o valor de R\$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais); o item 90, com o valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais); o item 101, com o valor de R\$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos); o item 108, com o valor de R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos); o item 109, com o valor de R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos); o item 110, com o valor de R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos); o item 120, com o valor de R\$ 1.252,00 (um mil, duzentos e cinquenta e dois reais); o item 153, com o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 45.324,85 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Gustavo Nicolino - EPP o item 1, com o valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais); o item 10, com o valor de R\$ 879,60 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); o item 13, com o valor de R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais); o item 25, com o valor de R\$ 64,55 (sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); o item 71, com o valor de R\$ 298,40 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); o item 81, com o valor de R\$ 926,10 (novecentos e vinte e seis reais e dez centavos); o item 99, com o valor de R\$ 56,90 (cinquenta e seis reais e noventa centavos); o item 103, com o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 104, com o valor de R\$ 2.239,00 (dois mil, duzentos e trinta e nove reais); o item 130, com o valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos); o item 131, com o valor de R\$ 33,80 (trinta e três reais e oitenta centavos); o item 132, com o valor de R\$ 105,95 (cento e cinco reais e noventa e cinco centavos); o item 133, com o valor de R\$ 478,20 (quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos); o item 134, com o valor de R\$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavos); o item 135, com o valor de R\$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 139, com o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais); o item 140, com o valor de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais); o item 145, com o valor de R\$ 2.860,50 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos); o item 147, com o valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); o item 149, com o valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais); o item 150, com o valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais). Perfazendo o

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida São João nº 72 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 16 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



valor total de R\$ 12.375,90 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos). Blue Dente Com. de Equipamentos Médicos Odontológicos o item 8, com o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais); o item 15, com o valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais); o item 66, com o valor de R\$ 5.197,50 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); o item 80, com o valor de R\$ 1.661,30 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta centavos); o item 123, com o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); o item 128, com o valor de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 19.188,80 (dezenove mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos). O item 116 foi ACEITO. O item 121 foi ACEITO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 168.102,04 (cento e sessenta e oito mil, cento e dois reais e quatro centavos). , tendo por objeto Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados a Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificações anexas.

José Bonifácio/SP, 13 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO

AVENIDA SÃO JOÃO Nº 72 - CENTRO

CNPJ: 45141132/0001-71

Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000076/20 PREGÃO PRESENCIAL**

Sessão: 1

Item	Descrição	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	109.586,23

24 - SETOR DE PESSOAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Valor Unitário	Unidade	Quantidade Valor Total
------	--------	---------------------------------------	----------------	---------	---------------------------

Proponente: **10425 Tiago Ermenegildo - ME**

1	206.008.001	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SAÚDE OCUPACIONAL	9.132,18583	MES	12 109.586,23
---	-------------	--	-------------	-----	------------------

Valor Total dos Itens Por Proponente: 109.586,23

Valor Total dos Itens Por Centro Custo: 109.586,23

Valor Total dos Itens: 109.586,23

Valor Total da Licitação: 109.586,23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 18 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s) relacionada(s) em anexo, o objeto do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 39/2020, consistente na Contratação de empresa especializada para a elaboração dos documentos relativos à Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, Legislação Previdenciária e para atender ao E-Social, conforme especificações anexas.

José Bonifácio/SP, 17 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 19 de 20



Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração
Serviço de Compras e Licitação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos interessados, que foram **HOMOLOGADOS** o procedimento e o resultado do(a) PREGÃO PRESENCIAL nº. 39/2020, na qual sagrou-se vencedora a(s) empresa(s) Tiago Ermenegildo - ME o lote único com o valor de R\$ 109.586,23 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 109.586,23 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). , tendo por objeto Contratação de empresa especializada para a elaboração dos documentos relativos à Saúde Ocupacional dos Servidores Públicos Municipais exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil, Legislação Previdenciária e para atender ao E-Social, conforme especificações anexas.

José Bonifácio/SP, 17 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1249

Página 20 de 20

Outros Atos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

A Coordenadora de Serviços da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, NOTIFICA A PESSOA JURÍDICA abaixo relacionada, acerca da Notificação decorrente do auto de imposição de penalidade adiante enumerado, lavrado com base no Artigo 2º da Resolução SS-32, 20-03-2020, combinado com a Lei Estadual nº. 10.083/98 artigos 72, 110, 112, Decreto Estadual nº. 12.342/78 artigo 539 e Lei Municipal nº. 2787/98 que cria o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal. O interessado poderá interpor DEFESA DA AUTUAÇÃO no prazo máximo de 10 dias, contados da publicação deste edital. O processo encontra-se a disposição para vista na repartição, no endereço Rua 21 de abril, 470 – Bairro Centro – José Bonifácio/SP – Fone: (0xx17) 3245-9232. O padrão de sequência de identificação dos dados da infração a seguir relacionadas são: número do processo/protocolo, CNPJ do autuado, auto de infração, data da infração e amparo legal.

063/14-VISAJB – 291/2020-VISAJB – 50.857.960/000140 – 222-A nº. 106 – 12/08/2020 – Artigo 2º da Resolução SS-32, 20-03-2020, combinado com a Lei Estadual nº. 10.083/98 artigos 72, 110, 112, Decreto Estadual nº. 12.342/78 artigo 539 e Lei Municipal nº. 2787/98 que cria o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

GABRIELA CHIEREGATTO NONATO

Coordenadora de Serviços da Vigilância Sanitária